



Operação Estiagem 2024: Governo do Amazonas envia ajuda humanitária para comunidades rurais de Manaus

Alex Pazuello/Secom

Com o objetivo de minimizar os prejuízos dos produtores rurais, o Governo do Estado também vai destinar insumos e implementos agrícolas

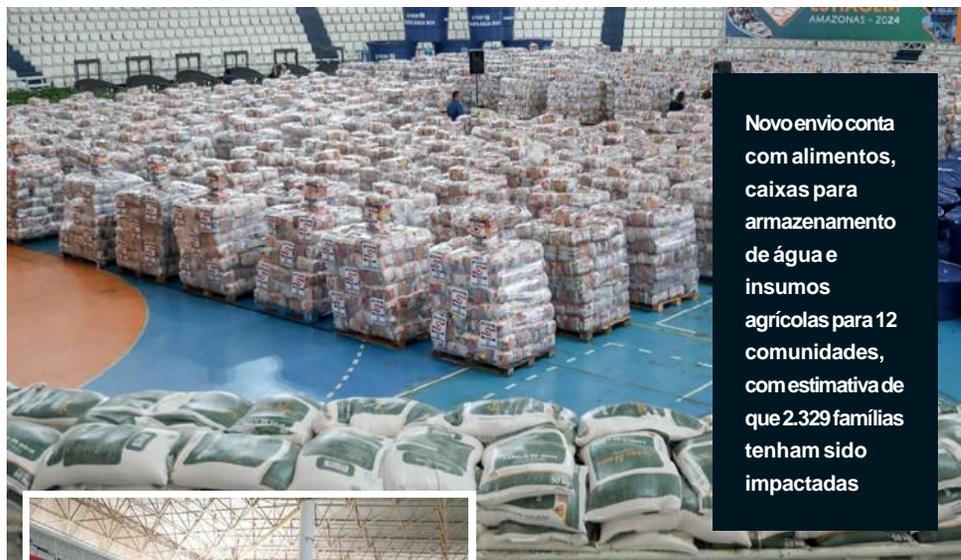
O Governo do Amazonas enviou, no dia 1º de outubro, mais uma remessa de ajuda humanitária para comunidades rurais de Manaus afetadas pela seca, como parte da Operação Estiagem 2024. A ação do Governo do Estado integra as medidas de pronta resposta, com envio de ajuda humanitária, teve início em agosto, com a entrega de itens de primeira necessidade aos municípios afetados pela vazante.

“Nós começamos lá atrás essas entregas, inclusive com o apoio das Forças Armadas. As primeiras entregas foram feitas nas calhas do Solimões, Juruá e Purus e vamos seguir um cronograma. Nos próximos 20 dias vamos encerrar essa primeira etapa de entrega de 130 mil cestas básicas e vamos avaliando o comportamento dos rios e também da situação das comunidades, para implementar uma segunda fase de envios”, afirmou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

De acordo com a Defesa Civil do Estado, a ajuda humanitária atenderá, inicialmente, 12 comunidades da zona rural de Manaus, salão elas: Cavalo, Acácio, Agrovila, São Sebastião, Nossa Senhora do Livramento, Ebenezer, Julião, Abelha, Nossa Senhora de Fátima, Nova Vida, Nova Esperança e São Francisco do Caramuri. A estimativa é de que 2.329 famílias, o equivalente a 9.316 pessoas, tenham sido impactadas pela vazante nas comunidades.

O objetivo do Governo do Estado é alcançar 96 comunidades rurais do município, que estão com dificuldades para ter acesso a alimentos, água potável e outros materiais necessários para garantir a produção. A distribuição dos itens e a logística de envio é coordenada pela Defesa Civil.

“É uma ação humanitária muito robusta para poder alcançar esses irmãos ribeirinhos que es-



Novo envio conta com alimentos, caixas para armazenamento de água e insumos agrícolas para 12 comunidades, com estimativa de que 2.329 famílias tenham sido impactadas



tão necessitados. Isso inclui ainda entregas de purificadores do projeto Água Boa, distribuição de água, dando continuidade da Operação Estiagem. Hoje estamos em 41 municípios que estão recebendo, nesse momento, a ajuda humanitária do governo”, acrescentou o secretário da Defesa Civil, coronel Francisco Máximo.

Ajuda humanitária

Serão entregues 10 mil cestas básicas, correspondendo a 210 toneladas de alimentos, além de 200 caixas d'água de 500 litros. Somente em 2024, o Governo do Estado já distribuiu 1.945 toneladas de alimentos e 700 caixas para armazenamento de água por meio da Operação Estiagem. As ações somam ainda

a instalação de 35 purificadores de água pelo projeto Água Boa.

Atendendo alunos impactados, a Secretaria de Educação e Desporto Escolar também vai enviar 510 kits para estudantes de 20 escolas da zona rural. Os kits contêm 14 itens alimentares normalmente consumidos nas unidades de ensino; e apostilas de estudo do “Aula em Casa”. A secretaria estima que mais de 3 mil alunos já foram afetados pela estiagem severa no estado.

Também serão distribuídas 166 caixas de água potável, totalizando 5 mil copos de água para as famílias.

Insumos

Com o objetivo de minimizar os prejuízos causados pela seca aos produtores rurais de Manaus, o Governo do Amazonas também vai destinar insumos para animais, implementos agrícolas e kits para agricultura. Os investimentos somam R\$ 420 mil, atendendo aproximadamente 1.500 trabalhadores do setor primário.

Ao todo, a Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror) e Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS) viabilizaram a aquisição de 30 toneladas de farelo de soja, 20 toneladas de ração de aves para fase inicial e final, 3 mil mudas de citros e 15 mil mudas de café. Além disso, serão enviadas seis casas de farinha e 19 roçadeiras para produtores.

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 0139/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº031/2024 - SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ASSOCIAÇÃO DE PESTALOZZI DE COARI; **Objeto:** transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC, tendo como objeto ofertar serviços de atendimentos especializados, acompanhamentos socioassistenciais e socioeducativos a pessoas com e sem deficiências, acompanhadas pela Associação Pestalozzi de Coari, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, promovendo a cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do Município de Coari - AM; **Data da assinatura:** 15/10/2024; **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.244.3247.2528.0001; **Natureza de despesa:** 33504301; **Fonte:** 1.501.1190.0000.0000; **Nota de Empenho nº** 2024NE0001118, emitida em 14/10/2024; **Valor:** R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais); **Processo Administrativo:** 021101.014524/2024-58; **Fundamento do Ato:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 15 de outubro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 198483

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: CAMILA ALMEIDA AFONSO DOS REIS, ASSESSOR II. Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 15/10 a 19/10/2024. Objetivo: Participação no Encontro de Gestores/as e Conselheiros/as de Promoção da Igualdade Racial, no período de 15 a 19 de outubro.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 198476

TORNAR SEM EFEITO os extratos: nº 125/2024, nº 126/2024, nº 127/2024, nº 128/2024, nº 129/2024, nº130/2024 e nº 131/2024 publicados em 26/09/2024, Edição nº 35.315, Poder Executivo - seção II, páginas. 9 e 10. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, Manaus, 15 de outubro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 198477

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA SEMA N.º 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015, e pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 20.275, de 27 de agosto de 1999, que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso XIII e parágrafo único, da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Estadual n. 5.759/2022, que altera, na forma que especifica, a Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, que "instituiu o plano de cargos, carreira e remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas".

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos Princípios da Eficiência e da Celeridade na Administração Pública;

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer normas e procedimentos para o efetivo controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, visando à prevalência da eficácia do serviço público e do comprometimento com esta Secretaria.

RESOLVE:

ESTABELECE as diretrizes para o funcionamento e atividade laboral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, obedecendo aos seguintes critérios:

Art. 1º O horário de expediente, a jornada de trabalho, o registro de frequência manual, do quadro de pessoal permanente, comissionados, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que recebem Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, estagiários, cedidos e/ou posicionados, voluntários e/ou terceirizados da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria como segue:

§1º O funcionamento regular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA será de dias úteis, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00 ininterruptamente;

§2º O atendimento ao público externo, bem como o funcionamento do setor de protocolo, ocorrerá das 08:00 às 17:00 ininterruptamente;

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores de quadro permanente, comissionados e os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que recebem Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA e estagiários da SEMA se dará da seguinte forma.

§1º Os servidores do quadro permanente e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que recebem Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, totalizando 30 (trinta) horas semanais, pelos seguintes horários: das 8:00 às 14:00 ou de 11:00 às 17:00;

§2º A definição do turno a ser cumprido pelos servidores do parágrafo anterior será realizada pelo chefe imediato em consonância com o(a) Secretário(a) da área;

§3º Os servidores, de quadro permanente ou não, ocupantes de cargo comissionado terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas;

§4º Para os ocupantes de cargos de direção, de provimento em comissão, de chefia ou assessoramento e de função de confiança, fica facultada sua convocação sempre que houver necessidade do serviço;

§5º Os estagiários terão carga horária de 04 (quatro) e 06 (seis) horas diárias totalizando 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais respectivamente, a serem cumpridas:

I - Carga Horária 4h - Das 08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00;

II - Carga Horária 6h - Das 08:00 às 14:00 ou 11:00 às 17:00.

Art. 3º Fica determinado que os servidores efetivos, cargo em comissão, ocupantes de cargos de provimento efetivo que recebem gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, estagiários e/ou voluntário, lotados na SEMA deverão realizar o registro de frequência diariamente, mediante assinatura em folha de frequência manual, a qual ficará sob responsabilidade do Chefe imediato e deverá ser encaminhada à Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP/SEMA até o quinto dia útil do mês subsequente para assentamentos Funcionais.

§1º Ficam dispensados do registro de frequência manual o(a) Titular da Pasta, Secretário(a) Executivo(a) e Secretário(a) Executivo(a) Adjunto.

§2º Os cargos que trata do parágrafo anterior, farão registro em boletim mensal em que se comprovem a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, o qual deverá ser encaminhado à ASSGEP/SEMA até o quinto dia útil do mês subsequente para assentamentos funcionais.

Art. 4º Os servidores de outros órgãos, cedidos e/ou posicionados para a SEMA, deverão assinar diariamente a frequência manual, a qual ficará sob a gestão da chefia imediata, que deverá encaminhar à ASSGEP/SEMA até o segundo dia útil do mês subsequente, para posterior envio, mediante ofício, para o Órgão de origem do referido servidor, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O registro da frequência manual dos servidores deverá ser efetuado duas vezes ao dia, no horário determinado para início e término do expediente.

Parágrafo Único. Fica sob responsabilidade do Chefe Imediato a administração, supervisão e controle das folhas de frequência manual, bem como dos afastamentos de servidores quanto aos horários de intervalos de que trata o art. 2º, §1º e §3º, de 15 (quinze) minutos e 01 (uma) hora, para que não ocorra descontinuidade das atividades.

Art. 6º Considerar-se-á atraso a entrada do servidor após a tolerância de 15 (quinze) minutos do horário de início de expediente, bem como saída antecipada ao horário fixado para término da jornada de trabalho.

Art. 7º Serão consideradas faltas com o correspondente desconto à razão de 1/30 avos da remuneração do servidor na folha de pagamento: